



BOLETIM OFICIAL

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

ANO LXIII

Cornélio Procópio, 5ª feira, 18 de Maio de 2015

Nº 2169 E

DECRETO Nº 659/15

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar conforme disposto no artigo 6º, Lei Municipal nº 144/2014 de 23 de dezembro de 2014 – Lei Orçamentária Anual 2015.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista a Lei Orçamentária Municipal nº 144/14 de 23 de dezembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar na quantia de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária em vigor:

Cód. Reduz.	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Proj/Ativ.	Cat. Econ.	Fonte	R\$
462	6	77	10	302	7	0.677	3.3.90.30	1000	120.000,00
									120.000,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado anulação parcial de dotação orçamentária do Orçamento vigente, conforme segue:

Cód. Reduz.	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Proj/Ativ.	Cat. Econ.	Fonte	R\$
470	6	77	10	302	7	0.677	3.3.90.36	1000	120.000,00
									120.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de maio de 2015.

Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito

Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros
Secretário Municipal de Administração

AVISO DE EDITAL**PREGÃO Nº 38/2015- PMCP - FORMA PRESENCIAL****PROCESSO DE COMPRA Nº 96/2015**

MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial do tipo menor preço por item.

OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos elétricos para serviços de Obras e Manutenção e para atendimento aos diversos setores da Prefeitura Municipal.

PROTOCOLO DOS ENVELOPES: Das 09h00m as 09h30m do dia 02 de junho de 2015.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir das 10h00m do dia 02 de junho de 2015.

LOCAL: Prefeitura do Município – Departamento de Licitação - Av. Minas Gerais, 301, Centro.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL no site: www.cornelioprocopio.pr.gov.br, link licitações a partir do dia 20 de maio de 2015.

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitação – (43) 3520-8007.

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 18 de maio de 2015.

EDMAR CALOVI
Pregoeiro

AVISO DE EDITAL**PREGÃO Nº 39/2015- PMCP - FORMA ELETRÔNICA****PROCESSO DE COMPRA Nº 97/2015**

MODALIDADE: Pregão – Forma Eletrônica do tipo menor preço, por item.

OBJETO: Contratação de empresa para serviço de envelopamento para os veículos da prefeitura do município de Cornélio Procópio, a pedido da Secretaria Municipal de Administração.

CADASTRO DAS PROPOSTAS: A partir das 09h00m do dia 20 de maio de 2015 às 09h00m do dia 03 de junho de 2015.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir das 09h10m do dia 03 de junho de 2015.

INICIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 10h00m do dia 03 de junho de 2015

LOCAL: www.bll.or.br "Acesso identificado no link – licitações"

Pregão Eletrônico campo "Detalhes".

DISPONIBILIDADE DO EDITAL no site: A partir do dia 20 de maio de 2015, nos sites: www.bll.or.br www.cornelioprocopio.pr.gov.br

INFORMAÇÕES: Unidade Compras / Licitação - (43) 3520-8007

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 18 de maio de 2015.

EDMAR CALOVI
Pregoeiro

AVISO DE EDITAL

LEILÃO Nº 001/2015- PMCP - FORMA PRESENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99/2015

MODALIDADE: Leilão – Forma Presencial do tipo maior oferta/lance.

OBJETO: Este Leilão Público tem por objeto a venda de veículos inservíveis e sucatas de veículos, no estado e condições que se encontram.

PROTOCOLO DOS ENVELOPES: Das 09h00m as 09h50m do dia 25 de junho de 2015.

ABERTURA DOS LANCES: A partir das 10h00m do dia 25 de junho de 2015.

LOCAL: Prefeitura do Município – Departamento de Licitação - Av. Minas Gerais, 301, Centro.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL no site: www.cornelioprocopio.pr.gov.br, link licitações Leilão a partir do dia 25 de maio de 2015.

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitação – (43) 3520-8007.

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 18 de maio de 2015.

IVONE APARECIDA DE SOUZA ANCELMO
Leiloeira

AVISO DE EDITAL

PREGÃO Nº 40/2015- PMCP - FORMA PRESENCIAL

PROCESSO DE COMPRA Nº 98/2015

MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial do tipo menor preço por item.

OBJETO: Aquisição de alimentos para todas as Secretarias, Departamentos da Prefeitura, Corpo de Bombeiros e Tiro de Guerra.

PROTOCOLO DOS ENVELOPES: Das 14h00m as 14h30m do dia 03 de junho de 2015.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir das 15h00m do dia 03 de junho de 2015.

LOCAL: Prefeitura do Município – Departamento de Licitação - Av. Minas Gerais, 301, Centro.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL no site: www.cornelioprocopio.pr.gov.br, link licitações a partir do dia 20 de maio de 2015.

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitação – (43) 3520-8007.

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 18 de maio de 2015.

EDMAR CALOVI
Pregoeiro

Processo de Dispensa nº 023/2015

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a DISPENSA de licitação, em favor do fornecedor RODO SERVICE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA - CNPJ 00.688.075/0001-07, para a Aquisição de peças para revisão do micro-ônibus placa AZF 6068, solicitado pela Secretaria Municipal da Saúde, no valor total de 716,26 (setecentos e dezesseis reais e vinte seis centavos), solicitado pela Secretaria de Infraestrutura Urbana, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no inciso XVII, artigo 24.

Cornélio Procópio, 15 de maio de 2015.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito

GESTÃO 2013/2016

Av. Minas Gerais, 301 - Caixa Postal 200
Fone GERAL (43) 3520-8000 - (43) 3520-8032 (DECOM)
CEP 86300-000 - Cornélio Procópio - Paraná
Dir. Responsável:
Arthur Oliveira Santana

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 128/2014 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 253/2014 ID DO CONTRATO Nº 3192

PARTES: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
HANA JULYA CONTRUTORA LTDA

OBJETO: Trata-se da inclusão de CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO conforme determinação através da circular nº 47/2015 de 09 de abril de 2015, SAS/GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ.

DA ALTERAÇÃO: Faz-se incluir no referido contrato, CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, as seguintes exigências, em conformidade com o Artigo 65, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93.

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir

materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

DA PUBLICAÇÃO: O MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial do Município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

DATA: 14/05/2015

PROCESSO LICITATÓRIO 253/2014

ASSINATURA:

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito
VANESSA GOMES FERNANDES
Departamento Jurídico

EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2015 AQUISIÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 68/2015 ID. CONTRATO Nº 3398

PARTES: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ARAUJO & ARAUJO COMÉRCIO DE MÁQ. LTDA-ME

OBJETO: Este contrato tem por objeto a aquisição de 02 Tratores agrícolas novos, motor a diesel, potência mínima 60 CV,

tração 4X4, com contrapesos dianteiros e traseiros, com capota, através do contrato de repasse OGU nº 791759/2013/MAPA/CAIXA, plano de trabalho nº 1009380-93, e Termo de Referência.

AQUISIÇÃO DE 02 TRATORES AGRÍCOLA NOVO, MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA 60 CV, TRAÇÃO 4X4, COM CONTRAPESO DIANTEIRO E TRASEIRO, COM CAPOTA.

DO PREÇO: O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo que o valor global é de R\$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais).

DO PRAZO: O prazo de vigência do contrato firmado pelas partes em 18/05/2015 terá sua vigência até 17/05/2016, podendo ser prorrogado conforme legislação aplicável, em conformidade com o art. 60 caput e 65, inciso, "I" alínea "b", inciso "II" § 1º e Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações e lei de concessão pública.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão reconhecidas contabilmente com dotações orçamentárias:

16.20.1.620.3.3.90.93.00.00.00.00. (1101) fonte de recurso (0557);

16.20.1.620.4.4.90.52.00.00.00.00. (1102) fonte de recurso (3557);

16.20.1.620.4.4.90.52.00.00.00.00. (1103) fonte de recurso (1000).

DATA: 18/05/2015

PROCESSO LICITATÓRIO 68/2015

ASSINATURAS:

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito
TIAGO PRESTES ARAUJO
Sócio/Administrador

EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2015 AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2015 ID. CONTRATO Nº 3399

PARTES: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

TRAMONTINI MÁQUINAS LTDA

OBJETO: Este contrato tem por objeto a aquisição de 01 Trator agrícola novo, com no mínimo 80 CV de potência, tração 4X4, diesel, com contrapesos dianteiros e traseiros, e com capota,

através do contrato de repasse 805645/2014/MAPA/CAIXA, e Termo de Referência.

AQUISIÇÃO DE TRATOR NOVO, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 80 CV DE POTÊNCIA, TRAÇÃO 4X4, DIESEL, COM CONTRAPESO DIANTEIRO E TRASEIRO, E COM CAPOTA.

DO PREÇO: O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo que o valor global é de R\$ 79.100,00 (Setenta e nove mil e cem reais).

DO PRAZO: O prazo de vigência do contrato firmado pelas partes em 18/05/2015 terá sua vigência até 17/05/2016, podendo ser prorrogado conforme legislação aplicável, em conformidade com o art. 60 caput e 65, inciso, "I" alínea "b", inciso "II" § 1º e Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações e lei de concessão pública.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão reconhecidas contabilmente com dotações orçamentárias:

16.19.1.619.3.3.90.93.00.00.00.00. (1098) fonte de recurso (0168);

16.19.1.619.4.4.90.52.00.00.00.00. (1099) fonte de recurso (0168);

16.19.1.619.4.4.90.52.00.00.00.00. (1100) fonte de recurso (1000).

DATA: 18/05/2015

PROCESSO LICITATÓRIO 69/2015

ASSINATURAS:

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito
JULIO CEZAR TRAMONTI
Sócio/Administrador
VANESSA GOMES FERNANDES
Departamento Jurídico
VANESSA GOMES FERNANDES
Departamento Jurídico

EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2015 AQUISIÇÃO DE PROJETER PROINFO COM LOUSA DIGITAL COMPUTADOR INTERATIVO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 94/2015 ID. CONTRATO Nº 3400

PARTES: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

POSITIVO INFORMATICA S/A

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Solução Integrada Interativa de Computador e Projeção, de-

nominada Computador Interativo, para atendimento de escolas e instituições públicas, da educação básica, tecnológica e superior, conforme especificações e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 71/2013, e nos respectivos, termo de referência e proposta vencedora, independente de transcrição.

Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	PROJETOR PROINFO COM LOUSA DIGITAL (COMPUTADOR INTERATIVO)	20	R\$ 2.450,00	R\$ 49.000,00

DO PREÇO: O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo que o valor global é de R\$ 49.000,00 (Quarenta e nove mil reais).

DO PRAZO: O prazo de vigência do contrato firmado pelas partes em 18/05/2015 terá sua vigência até 17/05/2016, podendo ser prorrogado conforme legislação aplicável, em conformidade com o art. 60 caput e 65, inciso, "I" alínea "b", inciso "II" § 1º e Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações e lei de concessão pública.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da contratação será reconhecida contabilmente com dotação orçamentária:

04.51.0451.4.4.90.52.00.00.00.00. (1089) fonte de recurso (0149).

DATA: 18/05/2015

PROCESSO LICITATÓRIO 94/2015

ASSINATURAS:

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito

DANIEL PADILHA GARRIDO
Representante Legal

VANESSA GOMES FERNANDES
Departamento Jurídico

Processo de INEXIGIBILIDADE nº 018/2015

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a INEXIGIBILIDADE de licitação, em favor do POSITIVO INFORMATICA S/A - CNPJ 81.243.735/0001-48, para a aquisição de 20 (vinte) Projetor PROINFO com lousa digital (computador interativo), conforme ata de registro de preços nº 51/2014- modalidade Pregão, forma Eletrônica para Registro de Preço nº 71/2013 - Fundo Nacional Desenvolvimento da Educação - FNDE. Conforme Decreto Federal 7892/13 e suas alterações 8250/14, artigo 22 parágrafo 9º, no valor total de 49.000,00 (quarenta e nove mil

reais), solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no art. 25, CAPUT.

Cornélio Procópio, 15 de maio de 2015.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito

Compra Direta nº 007/2015

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a Dispensa de Licitação, em favor da empresa: CCF COMÉRCIO DE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ 81.887.366/0001-26, referente aquisição de uma parafusadeira-furadeira no valor de R\$495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais), em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 24, inciso II.

Cornélio Procópio, 15 de maio de 2015.

LOURENÇO PEREIRA BORGES
DIRETOR GERAL

Compra Direta nº 008/2015

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a Dispensa de Licitação, em favor da empresa: ZACARI & OLIVEIRA LTDA - CNPJ 03.344.101/0001-78, referente a aquisição de mesas e cadeiras, perfazendo um valor total de R\$578,00 (quinhentos e setenta e oito reais), em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 24, inciso II.

Cornélio Procópio, 15 de maio de 2015.

LOURENÇO PEREIRA BORGES
DIRETOR GERAL

Compra Direta nº 009/2015

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a Dispensa de Licitação, em favor da empresa: MAGLON MOTOSERRAS LTDA - CNPJ. 82.499.021/0001-68, referente aquisição de um soprador no valor de R\$900,00 (novecentos reais), em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 24, inciso II.

Cornélio Procópio, 15 de maio de 2015.

LOURENÇO PEREIRA BORGES
DIRETOR GERAL

RESOLUÇÃO DO CMDCA

Resolução nº 003/2015

SÚMULA: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cornélio Procópio – CMDCA, no uso de suas

atribuições que lhe confere a Lei nº 8.069/90 e Lei nº

484/09.

Em reunião Extraordinária realizada no dia 15 de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Cria a Comissão organizadora da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS

Irineu Jun Yabushita

Representante do órgão responsável pela Ação Social do Município

Valéria Tondinelli de Carvalho

Representante do órgão responsável pela Saúde do Município

Júlio César Sales

Representante de Esportes e Recreação

CONSELHEIROS NÃO GOVERNAMENTAIS

Davi Teixeira dos Santos

Representante das Entidades que atendem Crianças de zero a seis anos

Michelle Chistine Martins de Souza

Representante das Entidades que atendem Crianças e Adolescentes portadores de necessidades especiais

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação.

Cornélio Procópio, 15 de março de 2015.

IRINEU JUN YABUSHITA
PRESIDENTE DO CMDCA

AVISO DE ERRATA

PREGÃO Nº 29/2015- PMCP - FORMA PRESENCIAL

PROCESSO DE COMPRA Nº 80/2015

Por força da AUTO - TUTELA derivada do PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA, SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO e demais dispositivos pertinentes, este Departamento de Licitação, apresenta a "ERRATA" face a data de abertura do certame prevista no edital nº 80/2015.

Onde se lê:

PREGÃO Nº 29/2015 – Forma Presencial

PROCESSO DE COMPRA Nº 80/2015

PROTOCOLO DOS ENVELOPES: Das 09h00m às 09h30m do

dia 19 de maio de 2015, na Unidade Compras/Licitação, piso térreo da Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio, à Avenida Minas Gerais, nº 301.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 10h00m do dia 19 de maio de 2015 na Unidade Compras/Licitação da Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio - PR.

Leia se:

PREGÃO Nº 29/2015 – Forma Presencial

PROCESSO DE COMPRA Nº 80/2015

PROTOCOLO DOS ENVELOPES: Das 14h00m às 14h30m do dia 22 de maio de 2015, na Unidade Compras/Licitação, piso térreo da Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio, à Avenida Minas Gerais, nº 301.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 15h00m do dia 22 de maio de 2015 na Unidade Compras/Licitação da Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio - PR.

Onde se lê:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

PREGÃO Nº 29/2015 – FORMA PRESENCIAL

ENVELOPE Nº 01 (PROPOSTA DE PREÇO)

ABERTURA: Às 10h00m do dia 19 de maio de 2015

OBJETO: Aquisição de Pedras, Pedrisco e Pó de Pedra, para serviços de obras, manutenção, tapa buracos e pavimentação asfáltica.

Leia se:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

PREGÃO Nº 29/2015 – FORMA PRESENCIAL

ENVELOPE Nº 01 (PROPOSTA DE PREÇO)

ABERTURA: Às 15h00m do dia 22 de maio de 2015

OBJETO: Aquisição de Pedras, Pedrisco e Pó de Pedra, para serviços de obras, manutenção, tapa buracos e pavimentação asfáltica.

Onde se lê:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

PREGÃO Nº 29/2015 – FORMA PRESENCIAL

ENVELOPE Nº 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

ABERTURA: Às 10h00m do dia 19 de maio de 2015

OBJETO: Aquisição de Pedras, Pedrisco e Pó de Pedra, para

serviços de obras, manutenção, tapa buracos e pavimentação asfáltica.

Leia se:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

PREGÃO Nº 29/2015 – FORMA PRESENCIAL

ENVELOPE Nº 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

ABERTURA: Às 15h00m do dia 22 de maio de 2015

OBJETO: Aquisição de Pedras, Pedrisco e Pó de Pedra, para serviços de obras, manutenção, tapa buracos e pavimentação asfáltica.

Esta alteração esta em conformidade com o Artigo 21 parágrafo 4º da Lei. 8.666, mantendo a mesma data de abertura do certame. INFORMAÇÕES: Departamento de Licitação – (43) 3520-8007.

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 18 de maio de 2015.

EDMAR CALOVI
Pregoeiro

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Praça Manoel Ribas – 167 – Centro – Cornélio Procópio – Paraná – FONE – (43) 3904-1174

E-mail: conselhopessoaidosacornelio@gmail.com

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO

Art. 1 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, criado pela Lei nº 336, de 09 de novembro de 1.995, com sede na cidade de Cornélio Procópio – Estado do Paraná, é um órgão colegiado de caráter público, sem fins lucrativos, credo político ou religioso, com prazo indeterminado de duração, que se regerá pelo Estatuto do Idoso, por este Regimento e pela Legislação vigente. É vinculado à Secretaria Municipal responsável pela coordenação da política municipal de defesa dos direitos da pessoa idosa.

Art. 2 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão paritário com função consultiva, deliberativa, controladora e fiscalizadora da execução da política de defesa dos direitos da pessoa idosa, tem por finalidade congregar e conjugar esforços dos órgãos públicos, entidades privadas e grupos organizados,

que tenham em seus objetivos o atendimento, a proteção, a defesa e a promoção de pessoas idosas, estabelecendo as diretrizes das políticas públicas dirigidas a pessoa idosa no município de Cornélio Procópio – Estado do Paraná.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3 - Compete ao CMDPI:

I – a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização, a avaliação e a deliberação sobre as estratégias para a formulação de diretrizes da política de promoção, de proteção e de defesa dos direitos da pessoa idosa, observada a legislação em vigor, atuando no sentido da plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do município de Cornélio Procópio, objetivando, ainda, a eliminação de preconceitos;

II - o estabelecimento de prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos municipais destinados às políticas sociais de atenção à pessoa idosa;

III - o acompanhamento da elaboração e da avaliação da proposta orçamentária do município, indicando aos Conselhos de políticas setoriais ou, no caso de inexistência destes, ao Secretário Municipal competente, as modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como a análise da aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho;

IV - o acompanhamento da concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento à pessoa idosa;

V - a proposição, aos poderes constituídos, de modificações nas estruturas públicas envolvidas na promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, conforme dispõe o inciso III do artigo 5º da Lei Estadual 11.863, de 23 de outubro de 1997;

VI - o oferecimento de subsídios para a elaboração de leis, projetos, programas, regulamentos, resoluções, portarias e outros atinentes aos interesses da pessoa idosa;

VII - o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, da proteção e da defesa dos direitos da pessoa idosa;

VIII - a promoção de intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender aos objetivos propostos;

IX - o pronunciamento, a emissão de pareceres e a prestação de informações sobre assuntos que digam respeito, à promoção, à

proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

X - a aprovação, de acordo com os critérios estabelecidos neste regimento interno, do cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento à pessoa idosa que pretendam integrar o Conselho;

XI - o recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, por desrespeito aos direitos assegurados à pessoa idosa, encaminhando, acompanhando e avaliando junto aos órgãos competentes, os procedimentos, devidamente protocolados, para tomada de medidas cabíveis;

XII - o incentivo e o acompanhamento da criação e do funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

COMPOSIÇÃO

Art. 4 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é composto paritariamente de 16 (dezesesseis) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados por ato do Prefeito Municipal, dentre os indicados pelos órgãos governamentais e entidades não governamentais, estes últimos eleitos em Assembléia específica para o processo eleitoral.

§1º - As entidades governamentais terão seus representantes, titular e suplente, indicados pelo titular da respectiva pasta, através de ofício dirigido ao CMDPI, para subsequente nomeação por Decreto do Prefeito Municipal.

§2º - As entidades não governamentais eleitas na forma deste Regimento, indicarão seus representantes, titular e suplente, por meio de ofício dirigido ao CMDPI, para subsequente nomeação por Decreto do Prefeito Municipal.

§3º - Deverão, preferencialmente, ser indicados ou eleitos como representantes titulares de órgãos governamentais, funcionários efetivos do município.

§4º - Deverão compor o Conselho, 20% (vinte por cento) de conselheiros idosos.

Art. 5 - A função de membro do CMDPI não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado ao Município, em caráter prioritário e em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, cargo ou função a que o mesmo tenha vínculo, tanto na iniciativa privada quanto pública, desde que determinadas pelas atividades do Conselho.

Art. 6 - A escolha e a indicação dos representantes das entidades não governamentais processar-se-á de conformidade com o disposto no Art.34 do presente Regimento.

Art.7 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa conta com:

I - Plenária;

II - Mesa Diretora;

III - Presidente e Vice-Presidente;

IV - Secretaria Executiva;

V - Comissões e

VI - Assessoria Técnica.

PLENÁRIA

Art. 8 - A Plenária será composta pelas entidades do CMDPI presentes, na forma deste Regimento, incumbindo-lhe acompanhar e controlar, em todos os níveis, as ações de sua competência.

Art. 9 - As reuniões plenárias do CMDPI serão realizadas mensalmente e instalar-se-ão em 1ª convocação com a maioria absoluta das entidades/membros e após 15 minutos, em 2ª convocação, com qualquer número de participantes.

Art. 10 - As deliberações aprovadas pela Plenária serão encaminhadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à Secretaria Executiva, para publicação em Diário Oficial do Município.

Art. 11º - A Plenária do CMDPI reunir-se-á, mensalmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria simples de seus membros, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência.

§1º - As reuniões da Plenária ocorrerão nas dependências da Secretaria responsável pela execução da política de defesa dos direitos da pessoa idosa, ou, excepcionalmente, em outro local, sendo qualquer mudança justificada antecipadamente e a convocação levada a efeito com antecedência de 24 horas.

§2º - Os assuntos urgentes serão decididos pelo Presidente em exercício, "ad referendum" da Plenária na próxima reunião do Conselho.

§3º - As reuniões do CMDPI serão realizadas conforme calendário deliberado pela Plenária, devendo sempre ser aprovado na primeira reunião e, posteriormente, divulgado.

§4º - As reuniões são abertas à participação de todo o cidadão,

que terá direito a voz, quando autorizado.

§5º - Serão convidados a participar das reuniões plenárias ordinárias, ou extraordinárias, um representante do Ministério Público, um representante da Ordem dos Advogados do Brasil e um representante da Câmara Municipal de Cornélio Procopio.

Art. 12 - À Plenária compete:

I - deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do CMDPI;

II - baixar normas, recomendações e resoluções necessárias à regulamentação e implantação da política municipal da pessoa idosa;

III - aprovar a criação e dissolução de Comissões, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;

IV - requerer aos órgãos da administração pública e entidades privadas informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do CMDPI;

V - elaborar calendário eleitoral com o prazo de, no máximo, 60 dias de antecedência do término do mandato da Mesa Diretora.

VI - deliberar, por maioria qualificada de seus membros, a destituição de Conselheiro, após a avaliação do parecer da Comissão de Ética.

Parágrafo Único- O corpo consultivo e fiscalizador, conforme alude o §1º do art.6 da Lei Estadual nº. 11.863-97 atuará junto à plenária durante as sessões, bem como alude ao §5º do artigo 11 desta Resolução.

Art. 13 - As deliberações da Plenária do CMDPI que forem substanciadas em Resoluções serão publicadas e encaminhadas para o Secretário da pasta onde está prevista a execução da matéria, e para o conhecimento do Secretário do órgão ao qual está vinculado o CMDPI.

§1º - As resoluções do Conselho encaminhadas aos órgãos do Poder Executivo deverão ser homologadas no prazo de 45 dias.

§2º - As resoluções não homologadas pelo Executivo, dentro do prazo previsto, serão encaminhadas ao Ministério Público para as providências cabíveis, que deverão ser tomadas com absoluta prioridade, conforme determina a Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).

Art. 14 - As reuniões terão sua pauta elaborada pela Mesa Diretora e organizada pela Secretaria Executiva, observando as propostas das Comissões Temáticas, e dela constará, necessariamente:

I - abertura da reunião, leitura, apreciação e aprovação da ata da reunião anterior, bem como aprovação da pauta do dia;

II - leitura de expediente e das comunicações da ordem do dia;

III - deliberações;

IV - palavra franca;

V - encerramento.

Parágrafo único: Todos os participantes têm o direito ao uso da palavra, desde que devidamente inscritos na mesa.

Art. 15 - A deliberação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I - será discutida e votada matéria originária das Comissões Técnicas;

II - o Presidente dará a palavra ao Relator, que apresentará parecer da Comissão, por escrito ou oral;

III - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

IV - encerrada a discussão far-se-á a votação.

Art. 16 - É facultada a qualquer Conselheiro pedir vistas de matéria ainda não votada, por prazo fixado pelo Presidente, que não excederá 05 (cinco) dias, devendo necessariamente entrar em pauta da reunião seguinte.

§1º - Quando mais de um Conselheiro pedir vistas, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente.

§2º - Os documentos oficiais originais pertencentes ao CMDPI não poderão ser retirados das dependências ou arquivos da Secretaria Executiva, podendo ser consultados ou requeridos em forma de cópia, observado o sigilo legal, quando for o caso.

Art. 17 - Qualquer cidadão poderá apresentar matéria para apreciação do Conselho, enviando-a para a Secretaria Executiva, que a encaminhará para apreciação da Mesa Diretora, para que seja examinada a sua prioridade.

MESA DIRETORA

Art. 18 - As atividades do CMDPI serão administradas pela Mesa Diretora que será composta, paritariamente, por 4 (quatro) Conselheiros, na forma deste Regimento Interno.

§1º - A Mesa Diretora do CMDPI será integrada pelo Presidente e Vice-Presidente e dois secretários, eleitos em Assembleia Extraordinária.

§2º - A Mesa Diretora reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, em data diferente da reunião plenária do CMDPI.

Art. 19 - A Mesa Diretora do CMDPI terá as seguintes atribui-

ções:

I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho e o presente Regimento Interno;

II - organizar a pauta das reuniões plenárias do CMDPI;

III - proceder ao acompanhamento da execução das despesas do CMDPI;

IV - acompanhar as atividades da Secretaria Executiva.

Art. 20 - A Mesa Diretora, ou qualquer um de seus membros, poderá ser destituído pelo Conselho quando a sua atuação for considerada prejudicial aos interesses do CMDPI.

§1º - O Conselho, quando deliberar pela relevância da acusação contra algum conselheiro, encaminhará esta acusação à Comissão de Ética, para que emita parecer sobre a procedência da denúncia.

§2º - A Comissão de Ética deverá conceder aos integrantes acusados da Mesa Diretora ampla oportunidade de defesa.

ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E VICE- PRESIDENTE

Art. 21 - Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias e as da Mesa Diretora;

II - ordenar o uso da palavra;

III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;

IV - assinar as deliberações do Conselho e as atas relativas ao seu

cumprimento;

V - submeter à apreciação do Plenário relatório anual do Conselho;

VI - delegar competências;

VII - decidir as questões de ordem;

VIII - representar o CMDPI em todas as reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a outro conselheiro a sua representação "ad referendum" do Conselho;

IX - determinar ao Secretário Executivo, a execução das deliberações emanadas do Conselho;

X - formalizar, após aprovação do CMDPI os afastamentos, licenças e exclusões dos seus membros.

XI - determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos

submetidos a exame do CMDPI;

XII - instalar as comissões constituídas pelo CMDPI;

XIII - cumprir e fazer cumprir todas as normas e decisões tomadas pelo CMDPI.

Art. 22 - O Presidente do CMDPI em suas faltas e impedimentos será substituído, pelo Vice e, na falta deste, pelo Conselheiro com mais idade que esteja presente, a quem competirá o exercício das atribuições naquele momento.

Parágrafo Único: Em caso de vacância da presidência, assumirá o Vice-Presidente e na falta deste o Conselheiro com mais idade, respeitada a alternância de representatividade governamental e não governamental para terminar o mandato.

Art. 23 - Ao Vice- Presidente compete:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II - acompanhar as atividades da Secretaria Executiva e do seu representante;

III - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

IV - exercer as atribuições que a ele sejam conferidas pelo Plenário;

V - Assumir a Presidência, em caso de renúncia ou vacância do cargo de Presidente, nos termos do, §8º, do. Art. 35 deste Regimento.

Parágrafo Único: No caso previsto no inciso V, assume, como Vice-Presidente, o Conselheiro com mais idade.

SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 24 - A Secretaria Executiva, organizada e mantida pela Secretaria Municipal a que está vinculado o CMDPI, prestará apoio técnico, administrativo e operacional aos Conselheiros do CMDPI, especialmente ao presidente e à Mesa Diretora, aos quais estará subordinada.

Art. 25 - São atribuições da Secretaria Executiva:

I - executar e coordenar as atividades técnicas e administrativas;

II - zelar pela manutenção e ordem nos serviços, fichários e arquivos do CMDPI;

III - auxiliar na elaboração e providenciar a publicação de resoluções, ordens de serviço e demais expedientes de deliberação do Conselho e da Mesa Diretora;

IV - expedir comunicação aos Conselheiros convocando-os para as reuniões, encaminhando pauta a ser discutida, bem como as atas preliminares para apreciação com, no mínimo, 2 (dois) dias

úteis de antecedência;

V - encaminhar aos Conselheiros, após a aprovação, dos documentos pertinentes as deliberações do CMDPI, bem como divulgá-las no site do CMDPI, no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data de sua aprovação. Acerca das atas de reunião, estas somente o serão quando da eminente necessidade de publicação;

VI - promover o registro, expedição, controle e guarda de processos e documentos do CMDPI;

VII - preparar os elementos necessários à confecção de relatórios das atividades do CMDPI;

VIII - zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis do CMDPI;

IX - executar todo o trabalho de apoio administrativo do Conselho, bem como aqueles solicitados pelos Conselheiros que tenham relação com suas atividades no CMDPI;

X - exercer as demais atividades e atribuições que lhe forem designadas pelo(a) Presidente ou pela Mesa Diretora;

XI - criar e manter atualizado o cadastro das entidades públicas, privadas e ONGs de atendimento, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

XII - organizar a transcrição das atas das reuniões do Conselho, bem como, os relatórios de suas Comissões;

XIII - receber, protocolar e acompanhar o trâmite de denúncias e documentos do CMDPI.

COMISSÕES

Art. 26 - As Comissões do CMDPI são:

I - PERMANENTES, de caráter técnico ou especializado, integrantes da estrutura institucional do Conselho, copartícipes e agentes do processo, que têm por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao exame e sobre eles propor os encaminhamentos, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação, levando-os ao conhecimento da Mesa Diretora para providências subsequentes;

II - TEMPORÁRIAS, criadas para apreciar determinado assunto, que se extinguem depois de cumprida a tarefa.

§1º - As Comissões serão paritárias, constituídas por conselheiros titulares e, na ausência destes, por seus suplentes.

§2º - Poderão participar das Comissões, colaboradores e convidados com direito a voz.

§3º - O Coordenador e o Relator das Comissões serão escolhidos internamente por seus próprios membros.

§4º - Poderão ser convidadas a participar das reuniões autoridades, especialistas e pessoas com envolvimento em estudos do processo de envelhecimento do ser humano.

§5º - A Coordenação das Comissões deverá ser exercida exclusivamente por conselheiro ou conselheira do CMDPI.

§6º - As Comissões poderão solicitar assessoria técnica, com vistas a obter esclarecimentos pertinentes aos temas em pauta, para melhor opinarem e decidirem sobre eles.

§7º - As Comissões, para o perfeito cumprimento de suas atribuições, deverão contar com a infraestrutura administrativa e operacional necessária, através do gestor municipal da Política da Pessoa Idosa.

§8º - As Comissões do CMDPI deverão desenvolver suas atribuições de acordo com regulamento específico a ser aprovado pelo Conselho.

Art. 27 - São Comissões Permanentes do CMDPI:

I - Comissão de Orçamento, Financiamento e Fundo;

II - Comissão de Políticas Públicas;

III - Comissão de Comunicação;

IV - Comissão de Normas e Fiscalização.

§1º - Para a condução dos eventos eleitorais, o Conselho designará uma Comissão Eleitoral.

§2º - Para a condução da análise de questões de ordem ética, o Conselho designará uma Comissão Específica de Ética, não podendo fazer parte dela conselheiro que deva ser objeto de investigação.

Art. 28 - A Comissão Eleitoral, que deverá ser paritária, acompanhará o processo eleitoral, desde sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá o(a) Presidente, o(a) Vice-Presidente e as entidades não governamentais que farão parte do CMDPI, e terá como competências específicas:

I - elaborar, com base na legislação vigente e nas disposições deste regimento, o roteiro para a realização dos procedimentos eleitorais;

II- receber, julgar e declarar o registro das entidades não governamentais e dos candidatos(as) a Presidente, Vice-Presidente e dos outros integrantes da Mesa Diretora;

III - ordenar, instruir, acompanhar, apurar e proclamar os resulta-

dos do pleito. Parágrafo único. Os eventos eleitorais poderão ser assistidos por representante local da Ordem dos Advogados do Brasil e fiscalizados por um representante do Ministério Público da Comarca.

ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 29 - O CMDPI terá uma assessoria técnica integrada por conselheiros e/ou pessoas de notório saber na área de políticas públicas para o idoso, com o objetivo de apoiar tecnicamente a execução de suas finalidades.

Art.30 - Compete à Assessoria Técnica:

I - examinar, orientar e apresentar parecer técnico aos assuntos pertinentes encaminhados ao CMDPI;

II - desenvolver estudos com vistas à elaboração de planos e projetos relativos à política municipal da pessoa idosa, quando solicitados pela Mesa Diretora do CMDPI ou pelo(a) presidente.

Parágrafo único: Para desempenhar suas funções, o CMDPI, através de sua Assessoria Técnica, valer-se-á de dados das instituições governamentais e não governamentais ou de pesquisas que os subsidiem.

CAPÍTULO IV

Dos Conselheiros

Art. 31 - Aos(às) Conselheiros(as) do CMDPI compete:

I - comparecer às reuniões de assembleias e comissões técnicas para as quais forem designados, cumprindo o que determina a legislação vigente;

II - debater e votar a matéria em discussão;

III - requerer informações, providências e esclarecimentos à Mesa Diretora ou à Secretaria Executiva;

IV - pedir vistas de processo ou de matéria em análise no CMDPI;

V - apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo fixado pelo(a) Presidente ou pela Mesa Diretora;

VI - participar da Comissão Técnica para a qual foi designado(a), com direito a voto;

VII - proferir declarações de voto, quando o desejar;

VIII - propor temas e assuntos à deliberação do Plenário;

IX - propor ao Plenário a convocação de audiência ou reunião extraordinária;

X - apresentar questão de ordem na reunião;

XI - representar o CMDPI, quando for designado pelo presidente.

§1º - Os membros suplentes terão direito a voz nas reuniões, tendo direito a voto quando em substituição ao titular.

§2º - As faltas, que resultam em não representação da entidade no ato pelo Conselheiro Titular ou Suplente, serão consideradas justificadas desde que apresentadas, por escrito, até 2 (dois) dias após a reunião.

Art. 32 - Será destituído, necessariamente, o representante de entidade ou órgão governamental que:

I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II - faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas de assembleia, extraordinária e reuniões das comissões técnicas para as quais foi designado, ou a 3 (três) intercaladas, sem a devida justificativa apreciada pela Mesa Diretora do CMDPI;

III - for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§1º - O(a) Presidente, após deliberação por maioria absoluta do Conselho, acerca da destituição do(a) Conselheiro(a), comunicará à Entidade ou ao Órgão que o nomeou, para que seja feita a sua substituição.

§2º - A Entidade ou Órgão Governamental, em caso de renúncia ou afastamento de seu representante, deverá indicar substituto.

Art. 33 - Perderá o mandato a entidade ou órgão, que compõe o CMDPI, que incorrer numa das seguintes situações:

I - atuação irregular, de acentuada gravidade administrativa, que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;

II - extinção de sua base territorial no Município, inclusive quando por determinação judicial;

III - desvio de sua finalidade principal ou pela não prestação dos serviços propostos na área de defesa e atendimento à pessoa idosa;

IV - a entidade na qual a atuação não esteja de pleno acordo com a legislação vigente.

V - pela sua renúncia.

§1º - A perda do mandato dar-se-á por deliberação de maioria absoluta do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de qualquer dos seus integrantes, do Ministério Público, ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

§2º - Em caso de não haver entidade suplente, a mesma será substituída por outra inscrita, através de edital de convocação aprovado pelo Plenário do CMDPI e publicado em Diário Oficial.

CAPÍTULO V

Das Eleições das Entidades Não Governamentais

Art. 34 - A escolha das entidades não governamentais, com funcionamento há mais de um ano, ligadas à garantia dos direitos, atendimento e promoção da pessoa idosa, processar-se-á da seguinte forma:

I - As entidades não governamentais serão eleitas conforme dispõe a lei de criação do CMDPI.

II - Será coordenada pela Comissão Eleitoral, designada em Plenário, que estabelecerá os critérios e as normas de escolha, devidamente aprovados pelo Conselho e publicados em Diário Oficial.

III - Estarão aptas a concorrer as entidades candidatas que preencherem os requisitos estabelecidos para o processo de escolha e que atuem diretamente no atendimento, proteção, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa na sociedade, atuando em abrangência municipal.

IV - Somente são permitidas, para participação no processo de escolha, as entidades registradas no CMDPI, cuja documentação básica, a seguir listada, esteja em perfeita ordem, de acordo com o Edital Público que será divulgado em tempo hábil:

- a) Requerimento de inscrição;
- b) Estatuto, regimento interno e CNPJ;
- c) Ata da última eleição da diretoria devidamente registrada;
- d) Proposta anual das atividades e metas da entidade ou instituição com relação à política para a pessoa idosa;
- e) Relatório anual de atividades em que conste a população atendida, sua caracterização e finalidade no atendimento, proteção, promoção, recuperação e defesa;
- f) Comprovação da abrangência municipal dos trabalhos desenvolvidos;
- g) Inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- h) Outros requisitos que venham a ser exigidos pelo Conselho.

DA ELEIÇÃO DO(A) PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 35 - O(a) Presidente e o(a) Vice-Presidente serão eleitos pelo Conselho, dentre os membros titulares, em sessão plenária específica, a ser instaurada com quórum qualificado de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros, para mandato de 2 (dois) anos.

§1º - No mês de abril do segundo ano de vigência de cada diretoria, o Conselho reunir-se-á em sessão plenária específica, mediante convocação prévia de 15 (quinze) dias, quando elegerá e empossará o(a) Presidente, o(a) Vice-Presidente e os demais integrantes da Mesa Diretora.

§2º - Em cada mandato, a presidência e a vice-presidência serão preenchidas por representantes titulares dos órgãos governamentais ou organizações não governamentais, garantindo-se a alternância de mandatos.

§3º - As chapas deverão ser constituídas, exclusivamente, por representantes do mesmo segmento (governamental ou não governamental).

§4º - A indicação dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente deverá ser procedida em reunião da bancada, que terá a seu cargo a gestão do CMDPI para o período considerado, em atenção ao critério de alternância dos mandatos, conforme o §2º.

§5º - Para validade do processo eleitoral, os(as) candidatos(as) indicados(as) aos cargos de Presidente e Vice-Presidente deverão apresentar os seus nomes na Secretaria Executiva do CMDPI, com prazo de 2 (dois) dias anteriores à sessão extraordinária específica, até as 17h.

§6º - A escolha dos candidatos, prevista no §4º, caberá aos conselheiros titulares governamentais e aos titulares não governamentais, no âmbito das respectivas bancadas, e na sua falta, os seus suplentes.

§7º - Os(as) candidatos(as) indicados, cujos nomes foram inscritos na Secretaria Executiva na forma do §5º, serão proclamados e empossados pelo(a) Presidente da Comissão Eleitoral, registrando-se em ata.

§8º - Na hipótese de renúncia ou vacância do cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente para completar o mandato já iniciado.

§9º - Na hipótese de renúncia ou vacância do cargo de Vice-Presidente, assumirá o cargo o(a) conselheiro(a) com mais idade, respeitando-se a alternância da gestão.

§10 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 36 - A indicação dos Conselheiros que complementarão a Mesa Diretora poderá ser procedida em reunião da respectiva bancada, em atenção ao critério de alternância dos mandatos.

Parágrafo único: A escolha dos(as) candidatos(as) que complementarão a Mesa Diretora caberá aos(às) conselheiros(as) titulares governamentais e aos(às) titulares não governamentais, no âmbito das respectivas bancadas, e na sua falta, aos seus(-suas) suplentes.

Art. 37 - Os candidatos que complementarão a Mesa Diretora do CMDPI deverão inscrever seus nomes junto à Comissão Eleitoral, tão logo sejam proclamados o(a) Presidente e o(a) Vice-Presidente, na mesma Assembleia em que ocorreu a sua eleição.

§1º - O (a) Presidente e o(a) Vice-Presidente do CMDPI são membros natos da Mesa Diretora.

§2º - Concluído o processo, será anunciada a composição da Mesa Diretora para o próximo mandato, composta conforme preceitua o §1º, do Art.18, deste Regimento.

§3º - Os Conselheiros eleitos para compor a Mesa Diretora serão empossados na mesma ocasião da posse do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente.

§4º - Na hipótese de renúncia ou vacância de cargo, o Plenário deliberará quanto à sua substituição, sempre respeitada a alternância da gestão.

§5º - Na hipótese de não haverem candidatos para a complementação da Mesa Diretora, caberá ao Presidente eleito indicar, entre os Conselheiros, os novos membros, respeitada a paridade.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 38 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta dos

membros do CMDPI, em reunião extraordinária convocada para tal fim.

Art. 39 - Fica proibida a manifestação político-partidária e de denominação religiosa nas atividades das Comissões Temáticas, na Plenária do CMDPI ou quando o(a) Conselheiro estiver representando o CMDPI em qualquer atividade.

Art. 40 - Nenhum membro poderá se fazer representar ou agir em nome do Conselho, sem prévia delegação do(a) Presidente ou do Plenário.

Art. 41 - O Conselho acompanhará todos os assuntos do seu interesse nos planos municipal, estadual, nacional e internacional, realizando estudos, debates e propondo ações.

Art. 42 - No caso de dúvidas de interpretação, de casos omissos ou se constatando lacuna neste Regimento, a Plenária deverá decidir a respeito.

Parágrafo único: Apresentada a dúvida, a omissão ou apontada a lacuna, por escrito, será indicado um membro do Conselho que elaborará relato a respeito e apresentará na sessão seguinte, para discussão e votação pela Plenária.

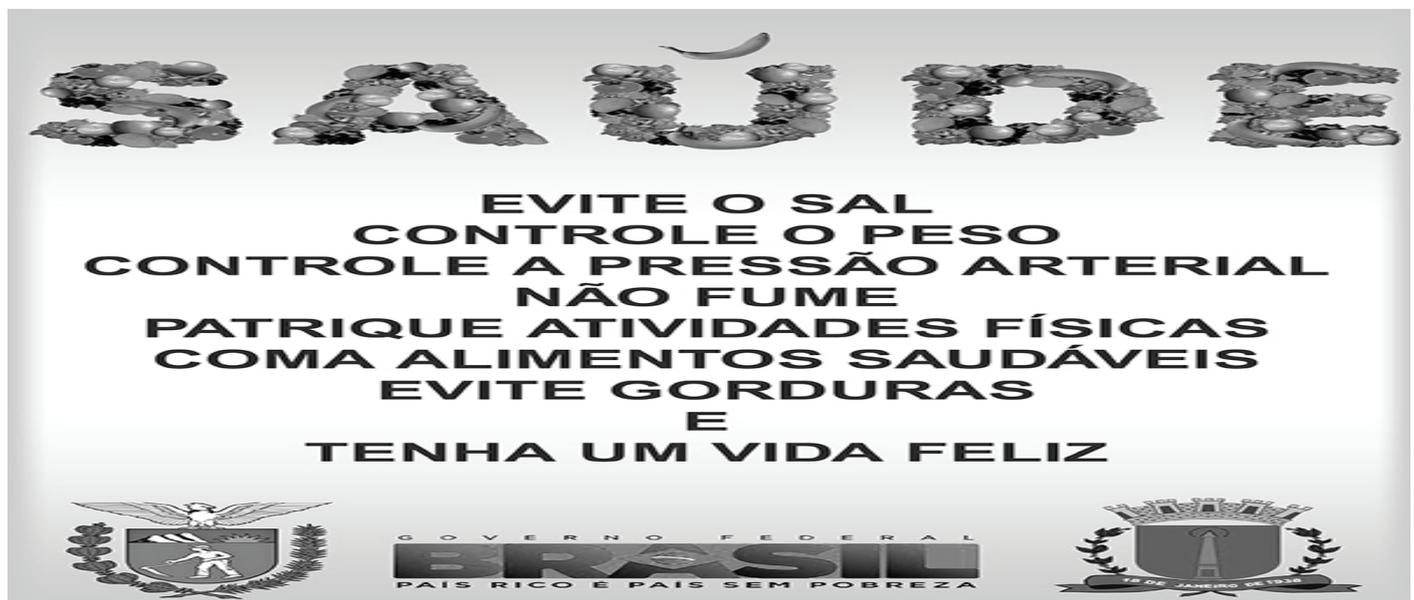
Art. 43 - Para assegurar a funcionalidade do Conselho, após a aprovação deste Regimento no presente mandato, a Plenária deliberará quanto à composição da Mesa Diretora e quanto à composição das Comissões Permanentes.

Art. 44 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 19 de maio de 2015

SÔNIA MARIA RODRIGUES

PRESIDENTE DO CMDPI



EDUCAÇÃO!

**Parceria entre Pais
e Escola**



**na formação
de cidadãos!**



**EDUCAÇÃO EM TEMPO
INTEGRAL É REALIDADE
EM CORNÉLIO PROCÓPIO**





Juntos Podemos vencer este MOSQUITO!



Prefeitura de Cornélio Procópio
Secretaria de Saúde
Departamento de Epidemiologia

